



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

MINUTA PADRÃO APROVADA PELO PROCESSO SEF Nº 00001866/2017

CONVÊNIO ESTADO / MUNICÍPIO Nº 2017TN000537

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC-401 Km 05, nº 4600, Saco Grande, CEP 88.032-900, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.310/0001-56 doravante denominado apenas ESTADO, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. ANTONIO MARCOS GAVAZZONI, portador do CPF/MF nº 827.189.469-20 e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.244/0001-40, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, centro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR DOMINGOS MIOTTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.447.889-20, e com fundamento nos arts. 7º, 194 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e no art. 30 do Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003, observadas as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e a delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo MUNICÍPIO, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR PELO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

a) autorizar a impressão de Notas fiscais de Produtor e Ficha de Coleta de Produtos Hortifrutigranjeiros Isentos para distribuição aos produtores primários;

1

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) permitir acesso ao sistema e demais materiais necessários à inscrição de novos produtores agropecuários no Cadastro de Produtor Primário (CPP);
- c) permitir acesso ou cópia da legislação atualizada aplicável à matéria;
- d) fornecer orientação e assistência necessárias, por meio de capacitação aos servidores envolvidos na função, com o objetivo da fiel execução das tarefas cometidas ao MUNICÍPIO;
- e) capacitar servidores do MUNICÍPIO, habilitando-os e encorajando-os a implementar a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) no MUNICÍPIO.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) destinar servidores públicos municipais habilitados em número suficiente para o cumprimento dos serviços objeto deste Convênio;
- b) cadastrar e manter atualizado as inscrições no Cadastro de Produtor Primário (CPP), mantendo-o atualizado, com a relação dos produtores estabelecidos no seu território;
- c) entregar Nota Fiscal de Produtor (NFP) e Ficha de Coleta de Produtos Hortifrutigranjeiros Isentos, observadas as normas da legislação aplicável;
- d) prestar orientação aos produtores agropecuários sobre o uso da Nota Fiscal de Produtor (NFP) e da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e);
- e) comunicar, imediatamente, ao ESTADO quaisquer irregularidades constatadas durante a execução das tarefas que lhe foram cometidas e permitir livre acesso à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) nos casos de auditoria;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas da legislação tributária estadual; e
- g) informar mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda os dados constantes das notas fiscais devolvidas pelos produtores primários em arquivo eletrônico ou por aplicativo disponibilizado pela SEF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO MÚTUO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E DADOS CADASTRAIS

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

- a) fornecer ao MUNICÍPIO acesso aos dados cadastrais dos Contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do ESTADO de Santa Catarina (CCICMS/SC), situados no território do MUNICÍPIO;
- b) colaborar na implantação da utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no Cadastro de Contribuintes com objetivo de uniformizar as nomenclaturas;

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- c) permitir acesso ou cópia da legislação atualizada aplicável à matéria; e
- d) disponibilizar, para fins de atendimento a este Convênio, informações cadastrais que possam aperfeiçoar o exercício da atividade tributária ou de fiscalização pelo MUNICÍPIO.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer ao ESTADO os dados cadastrais dos Contribuintes aos quais o MUNICÍPIO tenha concedido Alvará de Funcionamento ou inscrição precária;
- b) informar as alterações ocorridas nos Cadastros de Contribuintes, bem como as “baixas” e/ou “cancelamentos”, inclusive inscrições temporárias;
- c) implantar a utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do MUNICÍPIO, de forma a uniformizar a forma de descrever atividades;
- d) disponibilizar as informações do cadastro imobiliário do MUNICÍPIO, inclusive as informações constantes do banco de dados do ITBI/IPTU, relativo às características, localização e avaliação dos imóveis situados no MUNICÍPIO;
- e) informar ao ESTADO a ocorrência de alterações nos logradouros do município, ou seja, as ruas criadas ou com nomes modificados, renumeração, ou mudanças de bairros; e
- f) disponibilizar os dados das Notas Fiscais de Prestação de Serviço Eletrônicas (NFPS-e) dos contribuintes do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. Os partícipes se dispõem a fornecer as informações de interesse fiscal previstas nesta cláusula mediante acesso *on-line* aos respectivos sistemas, ou, quando formalmente solicitada, por meio de ofício ou apuração especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS DO MOVIMENTO ECONÔMICO

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

- a) disponibilizar ao município acesso aos dados dos contribuintes e dos produtores primários que tenham influência na formação do índice de retorno do ICMS;
- b) exigir dos contribuintes a entrega da DIME com as informações necessárias à apuração do movimento econômico; e
- c) expedir intimações com o objetivo de disponibilizar ao MUNICÍPIO, livros e documentos necessários à elaboração de recursos administrativos, respeitando-se os prazos previstos em normas a impetração destes.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

II – DO MUNICÍPIO:

- a) informar mensalmente ao Estado os valores constantes dos documentos fiscais emitidos pelos produtores primários do seu município; e
- b) garantir o sigilo fiscal exigido por lei no manuseio dos documentos e o processamento dos dados que lhe forem disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES QUANTO A COLABORAÇÃO NO CONTROLE E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IPVA / ICMS / ITCMD

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

- a) permitir acesso aos dados do cadastro e da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e
- b) disponibilizar a legislação atualizada aplicável aos tributos estaduais.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) colaborar na atualização do cadastro do IPVA;
- b) divulgar nos meios de comunicação informações sobre o IPVA que sejam úteis aos contribuintes e possam significar aumento da arrecadação desse imposto;
- c) divulgar nos meios de comunicação informações sobre o ICMS que sejam úteis aos contribuintes e promover campanhas que possam significar aumento da arrecadação desse imposto; e
- d) auxiliar na verificação junto aos órgãos responsáveis, nas auditorias de ITBI, informações sobre possíveis ocorrências de sonegação do ITCMD.

Parágrafo Único. O cadastro do sistema DETRANNET é administrado pelo CIASC e as informações são compartilhadas pela SEF e SSP.

CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA PARA OBSERVÂNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

Para consecução do objeto estabelecido nesta cláusula O ESTADO e O MUNICÍPIO podem:

I – promover campanhas de esclarecimento, junto à população e aos contribuintes, da importância, para o MUNICÍPIO e para o ESTADO, da observância das normas tributárias;

II – implementar o desenvolvimento de rotinas administrativas visando observar o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

III – promover esforços no sentido de seu engajamento recíproco no projeto de integração dos cadastros de forma a simplificar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, ficam obrigados a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Convênio, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada sua utilização indevida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS E ENCARGOS

Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, em 04 de maio de 2017.

5


Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina

31/5/2017

Renato Dias Marques de Lacerda
Secretário de Estado da Fazenda, e.e.
Mat. nº 301.209-3

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO

Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco - SC

Testemunhas:

1 - Simone Sartori
CPF: 021.636.869-30

2 - Lucilei Groto
CPF: 777.506.249-53

Alice T. Bieger
Matricula 200.428-3